

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Mutunópolis, conforme as especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Veículo do tipo SUV ou crossover de porte médio (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2026/2026, cor preta. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Veículo do tipo SUV ou crossover de porte médio; • Motorização mínima equivalente a 160 cv de potência; • Transmissão automática de no mínimo 6 velocidades ou tecnologia superior; • Capacidade mínima para 05 ocupantes; • Capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, Combustível: Gasolina, álcool(etanol) ou Bicomcombustível (flex); • Direção elétrica ou eletroassistida; • Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração (TCS); • Assistente de partida em rampa; • Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD); • Mínimo de 06 airbags; • Sistema de monitoramento da pressão dos pneus; • Cintos de segurança para todos os ocupantes; • Sistema de alerta de colisão frontal e frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente; • Sistema de monitoramento de ponto cego ou tecnologia equivalente; • Câmera de ré; • Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; • Faróis principais em LED ou tecnologia superior; • Luzes de condução diurna (DRL); • Ar-condicionado digital; • Central multimídia com tela mínima de 10 polegadas; • Conectividade compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Chave presencial ou sistema equivalente de partida sem chave; • Banco do motorista com regulagem de altura e demais ajustes necessários ao conforto operacional; • Computador de bordo; • Console central com porta-objetos e apoio de braço; • Vidros elétricos em todas as portas; • Travas elétricas nas portas; • Volante multifuncional com comandos de áudio, telefonia e computador de bordo; • Rodas de liga leve com aro mínimo de 17 polegadas; • Garantia mínima conforme padrão do fabricante. • Torque mínimo de 25 kgfm (ou equivalente) disponível em faixa de rotação compatível com motores modernos turboalimentados ou aspirados; • Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros; • Distância entre eixos mínima de 2.700 mm; • Comprimento total mínimo de 4.600 mm; A contratada deverá entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e registrado em nome do Município,	01	1,00	R\$ 220.817,75	R\$ 220.817,75

[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**

		sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos relativos ao primeiro emplacamento, taxas, licenciamento, documentação e demais despesas necessárias à regularização do veículo. O veículo deverá atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular e emissões vigentes no território nacional.				
1	2	Veículo automotor de passeio, tipo sedan, novo, zero quilômetro, ano e modelo 2026/2026, com as seguintes especificações mínimas: Cor Preta, Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Carroceria tipo sedan; Motorização mínima de 2.0 litros; Combustível flex (gasolina e etanol); Potência mínima de 150 cv; Torque mínimo de 19 kgfm; Transmissão automática ou continuamente variável (CVT); Direção elétrica ou eletroassistida; Retrovisores elétricos; Chave presencial, botão Start Stop; Tração dianteira; Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) ou tecnologia superior; Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração; Assistente de partida em rampa; Mínimo de 06 (seis) airbags; Cintos de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Ar-condicionado; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; Retrovisores externos com acionamento elétrico; Computador de bordo; Chave presencial ou sistema equivalente; Central multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; Sistema de som com conexão USB e Bluetooth; Câmera de ré; Sensores de estacionamento traseiros ou sistema equivalente; Forol em led Faróis de neblina em led Banco do motorista com regulagem de altura; Rodas de liga leve aro mínimo 16"; Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros; Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; Freios a Disco com ABS; Cor Preta conforme definição da Administração no momento da contratação; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem ou conforme padrão do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração; Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes; Veículo devidamente licenciado e em conformidade com os padrões de emissão de poluentes e segurança exigidos pela legislação brasileira.	01	1,00	R\$ 187.120,50	R\$ 187.120,50
						R\$ 407.938,25

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 407.938,25 (quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

1.3.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em ampla pesquisa de preços realizada no Sistema Banco de Preços e junto a fornecedores do mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Mutunópolis, mediante a disponibilização de veículos adequados para o atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas secretarias e órgãos municipais.

2.2. A aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, visa proporcionar maior eficiência, segurança, economia e confiabilidade nos deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública, permitindo o transporte de servidores, documentos, materiais e o atendimento de atividades institucionais dentro e fora do município.

2.3. Além disso, a renovação e ampliação da frota municipal contribuem para a redução dos custos com manutenção corretiva, minimização de interrupções nos serviços em razão de falhas mecânicas e melhoria das condições de trabalho dos servidores que utilizam os veículos em suas atividades diárias.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar maior flexibilidade na gestão da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, garantindo que a Administração possa efetivar a aquisição conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegurando melhores condições para a execução das atividades administrativas e o atendimento das demandas da população do Município de Mutunópolis.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A contratação refere-se à aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, os quais deverão ser entregues conforme demanda da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa da Administração, desde que devidamente motivado.

4.2. Os veículos deverão ser entregues na sede da Administração Municipal, em dias úteis, durante o horário de expediente, das 08h às 17h, salvo disposição diversa previamente estabelecida.

4.3. O objeto será submetido à verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, podendo ser rejeitado total ou parcialmente caso apresente desconformidades.

4.3.1. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção necessária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

4.3.2. A aceitação definitiva do objeto ocorrerá somente após a verificação integral de sua conformidade, formalizada por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. Os veículos deverão ser entregues acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

II – Nota fiscal emitida em nome da Administração;

III – Manual do proprietário;

IV – Chave reserva;

V – Certificado de garantia do fabricante.

4.4.1. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados e regularizados junto aos órgãos competentes, em nome da Administração Pública Municipal de Mutunópolis, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

4.4.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, com cobertura em rede autorizada em âmbito nacional.

4.5. Caso os veículos não atendam às especificações e critérios de aceitação, a contratada deverá proceder à substituição ou correção necessária, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido.

4.5.1. Após a entrega e verificação da conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação do objeto e possibilitará o encaminhamento para pagamento.

4.6. O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, segurança, durabilidade e funcionamento dos veículos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

$TX = \frac{\text{Percentual da taxa anual}}{365} = 6\%$

365

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

13.22.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.3. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.22.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

03.03.04.122.52.2.010.449052 Ficha: 055 Subelemento: 48 Fonte: 100

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis- GO, 10 de junho de 2026.

MAYANA ALVES DE SOUSA  
Diretora de Administração Geral

FABIANO ULISSES DE SOUZA  
Secretário de Administração

[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**